

1  
2 **ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO**  
3 **PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2025**

4 Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 9h10min (nove  
5 horas e dez minutos), de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma  
6 Microsoft Teams), realizou-se a **3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do**  
7 **Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu  
8 Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo 96, de  
9 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020, que trata das sessões do  
10 Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência e Ato Normativo nº  
11 125/2020. A Sessão foi iniciada sob a Presidência da Corregedora-Geral do Ministério  
12 Público **Maria Neves Feitosa Campos**, em razão de ausência do Procurador-Geral de  
13 Justiça, Haley de Carvalho Filho, por motivo de reunião institucional. Presentes os  
14 Conselheiros: **Domingos Sávio de Freitas Amorim, Liduína Maria Albuquerque**  
15 **Leite, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Luciano Percicotti Santana, Roberta Coelho**  
16 **Alves Maia, Francisco Rinaldo de Sousa Janja, e Humberto Ibiapina Lima Maia,**  
17 **totalizando quorum inicial de 8 (oito) membros.** Iniciados os trabalhos, a Presidência  
18 abriu a Sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça **Antônio Forte de Souza**  
19 **Júnior**, na qualidade de representante da ACMP. Na sequência, passou-se à  
20 **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATA: Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias do CSMP,**  
21 realizada no dia 28/01/2025. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
22 *unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação da citada Ata, sem emendas,*  
23 *dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais*  
24 *a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que*  
25 *não participaram das referidas Sessões.* **MATÉRIA DE CIÊNCIA:** **1) - PGA nº**  
26 **09.2025.00001517-6**, de interesse do Conselheiro Luiz Antônio Abrantes Pequeno.  
27 Assunto: Comunica atuação nas atividades do Conselho Superior do Ministério Público  
28 no período de 06 a 25 de fevereiro de 2025, mesmo em gozo de férias. **2) – PGA nº**  
29 **09.2025.00002861-6**, de interesse do Promotor de Justiça Leonardo Morais Bezerra  
30 Sobreira de Santiago Filho. Assunto: Pedido de desistência de inscrição no Edital nº  
31 063/2024 (R/A), 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova. **3) – PGA nº**

32 **09.2025.00002891-6**, de interesse do Promotor de Justiça David Dias de Castro Machado.  
33 Assunto: Pedido de desistência de inscrição nos Editais nºs 028/2024 (P/M), 7ª Promotoria  
34 de Justiça de Crateús; Edital 030/2024 (P/M), 2ª Promotoria de Justiça de Crateús; Edital  
35 062/2024 (P/A), 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga; Edital 064/2024 (P/A), 2ª  
36 Promotoria de Justiça de Mombaça; Edital 031/2024 (R/M), Promotoria de Justiça de  
37 Paraipaba. **4) – PGA nº 09.2025.00002749-4**, de interesse do Promotor de Justiça Lívio  
38 Araújo Brito. Assunto: Pedido de desistência de inscrição no Edital nº 066/2024 (R/A), 1ª  
39 Promotoria de Justiça do Cedro). **5) – PGA nº 09.2025.00002974-8**, de interesse da  
40 Promotora de Justiça Sheila Monteiro Uchoa. Assunto: Pedido de desistência de inscrição  
41 no Edital nº 063/2024 (R/A), 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova. **6) – PGA nº**  
42 **09.2025.00002969-2**, de interesse da Promotora de Justiça Luiz Eduardo Mendes.  
43 Assunto: Pedido de desistência de inscrição no Edital nº 062/2024 (P/A), 2ª Promotoria de  
44 Justiça de Itaitinga. **7) – PGA nº 09.2025.00003147-6**, de interesse da Procuradora de  
45 Justiça Maria Neves Feitosa Campos. Assunto: informar a realização pela Corregedoria-  
46 Geral do Ministério Público do I Encontro Regional da CGMP: Resolutividade e Boas  
47 Práticas, ocorrido em 31 de outubro de 2024, de 8h30 às 12h, na Sede das Promotorias de  
48 Justiça de Iguatu/CE. **8) – PGA nº 09.2025.00003485-1**, de interesse da Promotora de  
49 Justiça Ana Luiza Braun Ary. Assunto: Pedido de desistência de inscrição no Edital nº  
50 062/2024 (2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga). **9) – PGA nº 09.2025.00003186-5**, de  
51 interesse da Promotora de Justiça Muriel Vasconcelos Damasceno. Assunto: Pedido de  
52 desistência de inscrição no Edital nº 075/2024 (40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. **10)**  
53 **– PGA nº 09.2025.00003394-1**, de interesse da Promotora de Justiça Lara Dourado  
54 Mapurunga Pereira. Assunto: Pedido de desistência de inscrição no Edital nº 64/2024 (2ª  
55 Promotoria de Justiça de Mombaça). **11) – PGA nº 09.2025.00002725-0**, de interesse do  
56 Promotor de Justiça Klecyus Weyne de Oliveira Costa. Assunto: Pedido de desistência de  
57 inscrição no Edital nº 079/2024 (99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza). **12) – PGA nº**  
58 **09.2025.00003772-6**, de interesse do Promotor de Justiça Tiago Cardoso de Sousa.  
59 Assunto: Pedido de desistência de inscrição nos Editais nº 029/2024 (P/M) 1ª Promotoria  
60 de Justiça de Acaraú e 062/2024 (P/A) 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga. **13) - PGA nº**  
61 **09.2025.00003848-0**, de interesse do Promotor de Justiça Alan Moitinho Ferraz. Assunto:  
62 Pedido de desistência de inscrição no Edital 063/2024 (P/M) 1ª Promotoria de Justiça de  
63 Morada Nova. **14) - PGA nº 09.2025.00003833-6**, de interesse do Conselheiro Luiz



64 Antônio Abrantes Pequeno. Assunto: Informa licença médica e solicita a sua substituição  
65 por membro suplente, já adotadas as providências cabíveis.

66 **15) A Secretaria dos Órgãos Colegiados comunica que deixou de apresentar os**  
67 **relatórios extraídos do sistema SAJMPCE**, referentes aos Processos Distribuídos e  
68 Despachos Monocráticos de devolução de Prorrogação de ICP - Improbidade  
69 Administrativa do período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro de 2025 em razão de  
70 inconsistência no sistema, ficando ainda no aguardo de resolução pela SOFTPLAN..

71 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*  
72 *tomou ciência das referidas comunicações. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO**<sup>1</sup>: 1)*

73 **Processo nº 01.2024.00009293-7** (Interposição de Recurso). Origem: 1ª Promotoria de  
74 Justiça de Acopiara. Assunto: Recurso interposição contra decisão do Conselho Superior  
75 do Ministério Público, prolatada por ocasião da 24ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada  
76 em 10 de dezembro de 2024. **Obs.:** *referido processo se encontra à disposição dos*

77 *Conselheiros para consulta no ambiente da Secretaria dos Órgãos Colegiados no sistema*  
78 *SAJMPCE. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*

79 *votantes, tomou ciência da matéria em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Lei*  
80 *Complementar Estadual nº 72/2008 e decidiu pela remessa dos autos dos referidos*

81 *recursos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para adoção de*  
82 *providência cabível. 2) **Processo nº 09.2025.00003793-7.** Origem: Secretaria-Geral desta*

83 *Procuradoria. Assunto: Encaminha Lista Geral de Antiguidade dos Membros do*  
84 *Ministério Público na Carreira – Situação em 31 de dezembro de 2024, para reapreciação*

85 *em razão de inobservância de averbação de tempo de serviço referente aos Promotores de*  
86 *Justiça Bruno Vasconcelos de Oliveira, Diego Felipe de Sousa Barros e Monia Dantas de*

87 *Macedo, o que repercutiu diretamente no resultado da avaliação do referido documento.*  
88 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*

89 *decidiu pela aprovação das referidas Listas de Antiguidade dos Membros do Ministério*  
90 *Público - Ano 2024, bem como **considerou como válidas para todos os efeitos legais, a***

91 *versão aprovada por este Colegiado. Às 9h17min, o Procurador-Geral de Justiça, **Haley***  
92 ***de Carvalho Filho***, assumiu a condução dos trabalhos da presente Sessão, ficando o

93 *quórum composto por 9(nove) membros. Na sequência, passou-se ao **JULGAMENTO***

---

1 <sup>1</sup>O processo a seguir está sendo submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para dar  
2 cumprimento ao disposto no art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

94 **DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Recebendo a Presidência dos trabalhos, o  
95 Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho passou a palavra à relatora **MARIA**  
96 **NEVES FEITOSA CAMPOS**, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria:  
97 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1) - Processo nº 01.2024.00023390-9.** Origem:  
98 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria. Após a leitura do relatório, foi concedida a  
99 palavra ao recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez sustentação oral nos  
100 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta na  
101 íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: <https://tinyurl.com/5ftwwnvd> Em  
102 seguida foi concedida a palavra ao representante do recorrido, o Procurador do Município  
103 de Santa Quitéria, Leydson Ribeiro Brada, OAB/CE37409, o qual fez sustentação oral nos  
104 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta na  
105 íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: <https://tinyurl.com/5ftwwnvd>  
106 **Após discussão, a relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo**  
107 **DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com**  
108 **recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal**  
109 **via Procedimento Administrativo.** O Conselheiro Pedro Olímpio anuiu com a Relatora,  
110 aduzindo apenas que entende que a decisão prolatada pelo Conselho tem natureza cogente,  
111 devendo ser cumprida pela Promotoria de Justiça a abertura de Procedimento  
112 Administrativo, não se tratando de mera recomendação, respeitada a independência  
113 funcional do membro em relação ao tempo de fiscalização a ser realizado no caso  
114 concreto, conforme orientação do CNMP, tendo sido seguido neste entendimento pelos  
115 Conselheiros Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia. A  
116 Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto  
117 da relatora. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*  
118 *votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo*  
119 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com*  
120 *recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal via*  
121 *Procedimento Administrativo com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de*  
122 *origem, consoante voto do relator.* Ficou intimado da referida decisão em sessão o  
123 recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz e o recorrido, o Procurador do Município de  
124 Santa Quitéria Leydson Ribeiro Brada, OAB/CE 37409. A Presidência passou a palavra a  
125 relatora **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, para julgar o processo a seguir sob

126 sua relatoria: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1) - Processo 09.2021.00014546-2**  
127 Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Após a leitura do relatório, o Presidente  
128 informou a presença das partes interessadas Edna Maria Araujo Said e Pedro Alves de  
129 Araujo Filho, que manifestaram desinteresse em apresentar sustentação oral. **Após**  
130 **discussão, a relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo**  
131 **DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito,**  
132 **devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.** A Presidência submeteu a  
133 matéria à votação: **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
134 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento*  
135 *e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do*  
136 *feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do*  
137 *relator.* Ficaram intimadas da referida decisão em sessão os representantes do Conselho  
138 Municipal de Saúde de Fortaleza, ora recorrido, Edna Maria Araújo Said e Pedro Alves de  
139 Araújo Filho. A Presidência passou a palavra à relatora **MARIA NEVES FEITOSA**  
140 **CAMPOS**, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: **DESPROVIMENTO DE**  
141 **RECURSO: 2) - Processo n.º 01.2024.000027451-1** Origem: Promotoria de Justiça  
142 Vinculada da Comarca de Salitre. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao  
143 recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez sustentação oral nos termos do  
144 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta na íntegra no vídeo  
145 da sessão publicada no YouTube no link: <https://tinyurl.com/5ftwwnvd> **Após discussão, a**  
146 **relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido**  
147 **Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com recomendação à Promotoria de**  
148 **Justiça para acompanhamento da atuação municipal via Procedimento**  
149 **Administrativo.** A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros  
150 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade, apenas pontuando que o Conselheiro  
151 Pedro Olímpio anuiu com a Relatora, aduzindo apenas que entende que a decisão prolatada  
152 pelo Conselho tem natureza cogente, devendo ser cumprida pela Promotoria de Justiça a  
153 abertura de Procedimento Administrativo, não se tratando de mera recomendação, respeitada  
154 a independência funcional do membro em relação ao tempo de fiscalização a ser realizado no  
155 caso concreto, conforme orientação do CNMP, tendo sido seguido neste entendimento pelos  
156 Conselheiros Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia.  
157 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*



158 *acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo*  
159 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com*  
160 *recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal via*  
161 *Procedimento Administrativo, consoante voto do relator. Ficou intimado da referida decisão*  
162 *em sessão o recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz. A Presidência passou a palavra ao*  
163 *relator **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, para julgar o processo a seguir*  
164 *sob sua relatoria: **PROVIMENTO DE RECURSO: 1) - Processo n.º***  
165 ***01.2025.00002107-8**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipaumirim. Após a*  
166 *leitura do relatório, dispensada a sustentação oral pelo recorrente, Sérgio Martins de*  
167 *Souza Queiroz, após discussão, **o relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo***  
168 ***PROVIMENTO do referido Recurso, com a consequente não homologação da***  
169 ***promoção de arquivamento, com recomendação à Promotoria de Justiça para***  
170 ***acompanhamento da atuação municipal via Procedimento Administrativo,***  
171 ***devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento do***  
172 ***feito**. A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros*  
173 *acompanharam o voto do relator em sua integralidade, apenas pontuando que o*  
174 *Conselheiro Pedro Olímpio anuiu com o Relator, aduzindo apenas que entende que a decisão*  
175 *prolatada pelo Conselho tem natureza cogente, devendo ser cumprida pela Promotoria de*  
176 *Justiça a abertura de Procedimento Administrativo, não se tratando de mera recomendação,*  
177 *respeitada a independência funcional do membro em relação ao tempo de fiscalização a ser*  
178 *realizado no caso concreto, conforme orientação do CNMP, tendo sido seguido neste*  
179 *entendimento pelos Conselheiros Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina*  
180 *Lima Maia. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos**  
181 **votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo**  
182 **PROVIMENTO do referido Recurso, com a consequente não homologação da promoção**  
183 **de arquivamento, com recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da**  
184 **atuação municipal via Procedimento Administrativo, devolvendo-se os autos à Promotoria**  
185 **de Justiça de origem para prosseguimento do feito*. Ficou intimado da referida decisão em*  
186 *sessão o recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz. Antes de se ausentar para viagem*  
187 *institucional, o Procurador-Geral de Justiça Dr. Haley de Carvalho Filho recebeu os*  
188 *cumprimentos de todos os conselheiros pela inauguração do escritório do MPCE em*  
189 *Brasília. Às 10h52min, o Subprocurador-Geral de Justiça **José Maurício Carneiro,***



190 assumiu a condução dos trabalhos da Sessão. A Presidência passou a palavra à relatora  
191 **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, para julgar os processos a seguir sob sua  
192 relatoria: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2) - Processo n.º 01.2024.00024470-6.**  
193 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Orós. Após a leitura do relatório, foi  
194 concedida a palavra ao recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez sustentação  
195 oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme  
196 consta na íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link:  
197 <https://tinyurl.com/5ftwwnvd>. **Após discussão, a relatora votou pelo conhecimento e, no**  
198 **mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do**  
199 **feito, com recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação**  
200 **municipal via Procedimento Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de**  
201 **Justiça de origem.** A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros  
202 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*  
203 *do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora,*  
204 *decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso,*  
205 *mantendo o arquivamento do feito, com recomendação à Promotoria de Justiça para*  
206 *acompanhamento da atuação municipal via Procedimento Administrativo, e devolução dos*  
207 *autos à Promotoria de Justiça de origem.* Ficou intimado da referida decisão em sessão o  
208 recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz. **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 3) -**  
209 **Processo n.º 01.2024.00024119-7.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Penaforte.  
210 Após a leitura do relatório, dispensada a sustentação oral pelo recorrente Sérgio Martins de  
211 Souza Queiroz, após discussão, **relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo**  
212 **DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com**  
213 **recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal**  
214 **via Procedimento Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de**  
215 **origem.** A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros  
216 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*  
217 *do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora,*  
218 *decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso,*  
219 *mantendo o arquivamento do feito, com recomendação à Promotoria de Justiça para*  
220 *acompanhamento da atuação municipal via Procedimento Administrativo, e devolução dos*  
221 *autos à Promotoria de Justiça de origem.* Ficou intimado da referida decisão em sessão o

222 recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz. A Presidência passou a palavra ao relator  
223 **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, para julgar os processos a seguir sob sua  
224 relatoria, ambos julgados em bloco: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1) - Processo**  
225 **n.º 01.2024.00026726-5**. Origem: Promotoria de Justiça de Crateús. **2) - Processo n.º**  
226 **01.2024.000280479**. Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste. Após a leitura do  
227 relatório, dispensada a sustentação oral pelo recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz,  
228 após discussão, o relator votou pelo **conhecimento e, no mérito, pelo**  
229 **DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com**  
230 **recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal**  
231 **via Procedimento Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de**  
232 **origem**. A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros  
233 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do*  
234 *Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*  
235 *pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*  
236 *arquivamento do feito, com recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento*  
237 *da atuação municipal via Procedimento Administrativo, e devolução dos autos à*  
238 *Promotoria de Justiça de origem*. Ficou intimado da referida decisão em sessão o recorrente  
239 Sérgio Martins de Souza Queiroz. A Presidência passou a palavra à relatora **ROBERTA**  
240 **COELHO MAIA ALVES**, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria, os quais  
241 foram apreciados em bloco: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1) - Processo n.º**  
242 **01.2024.00023971-4**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio. **2 - Processo n.º**  
243 **01.2024.00023277-6** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá. **3) - Processo n.º**  
244 **01.2024.00029725-9**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa. Após a  
245 leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz,  
246 o qual fez breve sustentação oral relativamente ao primeiro processo, nos termos do  
247 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta na íntegra no vídeo  
248 da sessão publicada no YouTube no link: <https://tinyurl.com/5ftwwnvd> . Após discussão, a  
249 relatora votou pelo **conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO dos referidos**  
250 **Recursos, mantendo o arquivamento do feito, com recomendação à Promotoria de**  
251 **Justiça para acompanhamento da atuação municipal via Procedimento**  
252 **Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem**. A Presidência  
253 submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em



254 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade*  
255 *dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito,*  
256 *pelo DESPROVIMENTO dos referidos Recursos, mantendo o arquivamento do feito, com*  
257 *recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal via*  
258 *Procedimento Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.*  
259 Ficou intimado da referida decisão em sessão o recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz.  
260 **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO: 4) - Processo n.º 09.2021.00005072-4**  
261 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. Após a leitura do relatório, e  
262 discussão, a relatora votou pelo **não conhecimento do referido Recurso, mantendo-se o**  
263 **arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.**  
264 A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto  
265 do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
266 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo não*  
267 *conhecimento do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos*  
268 *autos à Promotoria de Justiça de origem.* Ficou intimado da referida decisão em sessão o  
269 recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz. A Presidência passou a palavra ao relator  
270 **HUMBERTO IBIAPINALIMA MAIA**, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria:  
271 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1) - Processo n.º 01.2024.00024472-8.** Origem:  
272 Promotoria de Justiça Vinculada de Catunda. Após a leitura do relatório, foi concedida a  
273 palavra ao recorrente, Sérgio Martins de Souza Queiroz, o qual fez breve sustentação oral,  
274 nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme consta na  
275 íntegra no vídeo da sessão publicada no YouTube no link: <https://tinyurl.com/5ftwwnvd> Após  
276 discussão, **o relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do**  
277 **referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com recomendação à Promotoria**  
278 **de Justiça para acompanhamento da atuação municipal via Procedimento**  
279 **Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.** A Presidência  
280 submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em  
281 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade*  
282 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito,*  
283 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com*  
284 *recomendação à Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação municipal via*  
285 *Procedimento Administrativo, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.*



286 Ficou intimado da referida decisão em sessão o recorrente Sérgio Martins de Souza Queiroz.  
287 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2) - Processo n.º 01.2024.00013847-3.** Origem: 3ª  
288 Promotoria de Justiça de Fortaleza. Após a leitura do relatório, discussão, **o relator votou**  
289 **pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso,**  
290 **mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça**  
291 **de origem.** A Presidência submeteu a matéria à votação, os demais Conselheiros  
292 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*  
293 *Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*  
294 *pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*  
295 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem,*  
296 *consoante voto do relator.* **O PROCESSOS A SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA: 3)**  
297 **- Processo n.º 09.2024.00023168-8.** Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. *O*  
298 *Relator deferiu pedido do recorrente João Coelho de Carvalho Neto de adiamento do*  
299 *juízo, retirando o processo de mesa. O Conselho Superior do Ministério Público, à*  
300 *unanimidade dos votantes, tomou ciência da decisão do Relator de retirar de mesa o*  
301 *referido processo.* A Presidência passou a palavra ao relator **DOMINGOS SÁVIO DE**  
302 **FREITAS AMORIM,** para julgar o processo a seguir sob sua relatoria:  
303 **AFASTAMENTO: 2) - Processo n.º 09.2025.00001737-4.** Assunto: 8ª Promotoria de  
304 Justiça de Maracanaú. Assunto: Pedido de Afastamento para participar do Congresso  
305 Nacional do Júri: Estratégias e Desafios, promovido Ministério Público do Estado do Rio  
306 Grande do Sul, que acontecerá na de Porto Alegre/RS, No período de 19 a 21 de março de  
307 2025. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*  
308 *presentes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo deferimento do pedido de*  
309 *afastamento das funções ministeriais da Promotora de Justiça Anna Gesteira Bauerlein*  
310 *Lerche Valsani na forma pleiteada.* A Presidência passou a palavra à relatora **ROBERTA**  
311 **COELHO MAIA ALVES,** para julgar os processos a seguir sob sua relatoria:  
312 **AFASTAMENTO: 5) - Processo n.º 09.2025.00001243-5-4.** Origem: 3ª Promotoria de  
313 Justiça de Baturité. Pedido de Afastamento para participar da Formação Humanitária,  
314 Caravana Internacionalista de Solidariedade com Cuba voltada para partilha de experiências  
315 internacionalistas no Segmento da Saúde Pública, nos dias 14 à 28 de Julho de 2025, que será  
316 realizado em Cuba. Após relatório, discussão e voto da relatora pelo deferimento do pedido  
317 na forma pleiteada, seguiu-se *pedido de vista da Dra. Maria Neves Feitosa Campos,* o que



318 foi deferido pela Presidência. **AFASTAMENTO: 3)** - **Processo nº 09.2025.00001672-0.**  
319 Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Assunto: Pedido de Afastamento para  
320 participar das Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa,  
321 presencialmente, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025; 23 e 24 de abril de 2025; 11 e 12  
322 de junho de 2025; 20 e 21 de agosto de 2025; 15 e 16 de Outubro de 2025; 10 e 11 de  
323 dezembro de 2025, na Cidade de Brasília /DF. Em discussão, ponderou-se a  
324 impossibilidade de o Conselho Superior poder deferir antecipadamente afastamentos  
325 durante todo o ano de 2025, sendo adequado que cada pedido de afastamento seja efetuado  
326 de forma separada e no prazo previsto em provimento. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*  
327 *do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da relatora,*  
328 *decidindo pelo deferimento parcial do pedido de afastamento das funções ministeriais do*  
329 *Promotor de Justiça Alexandre de Oliveira Alcântara, apenas para a primeira reunião, a*  
330 *realizar-se nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, cabendo ao interessado efetuar pedidos*  
331 *separados para cada uma das datas eventualmente designadas para as demais reuniões,*  
332 *consoante voto da relatora.* **COMUNICAÇÕES:** A Corregedora-Geral do Ministério  
333 Público Maria Neves Feitosa Campos informa que participará da Reunião do Conselho  
334 dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que ocorrerá em  
335 Florianópolis-SC, oportunidade em que propõe voto de congratulações pela posse do  
336 Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina Fábio Strecker Schimitt como  
337 presidente do Conselho dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da  
338 União. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às  
339 12h42min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, em substituição à Gerente de Apoio  
340 do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada pela  
341 Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, Flávia Soares Unneberg, que,  
342 depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os  
343 efeitos legais.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP -									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	2								2
LUCIANO PERCICOTTI SANTANA									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM		1				1			2
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	3								3
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	2								2
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	4					1			5
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA	2								2
TOTAL	13	1	0	0	0	2	0	0	16

- 344 1. *O Processo nº 09.2025.00001243-5, de relatoria da Conselheira Roberta Coelho*  
345 *Maia Alves, teve pedido de vista da Dra. Maria Neves Feitosa Campos, razão pela*  
346 *qual não foi contabilizado na planilha de processos julgados acima.*
- 347 2. *O Processo nº 09.2024.00023168-8, de relatoria do Conselheiro Humberto Ibiapi-*  
348 *na Lima Maia, foi retirado de mesa, atendendo a pedido da parte interessada, ra-*  
349 *zão pela qual não foi contabilizado na planilha de processos julgados acima.*  
350

